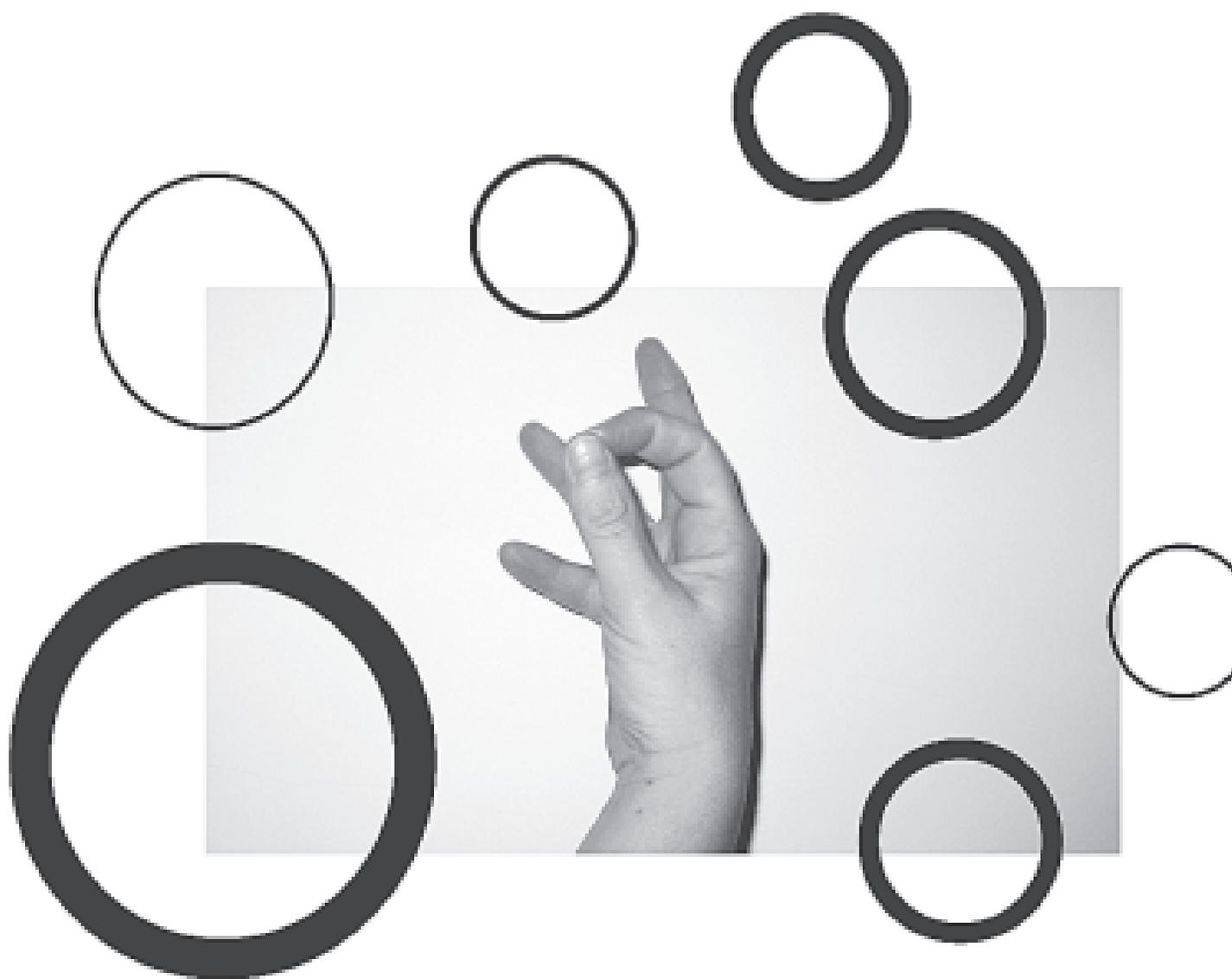


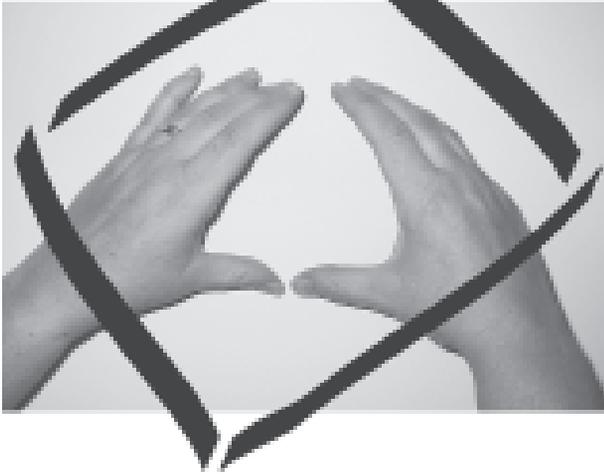
DIRIGIR



s e p a r a t a

O Essencial Sobre o
Sistema Nacional
de Certificação
Profissional





1. Enquadramento do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP)

O Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) foi criado em 1992, com a publicação do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e posteriormente regulamentado pelo Decreto Regulamentar 68/94, de 26 de Novembro, por referência aos Decretos-Lei 401/91 e 405/91, ambos de 16 de Outubro, na sequência do Acordo de Política e Formação Profissional, assinado em 1991 pelo Governo e pelos Parceiros Sociais e teve como pano de fundo a importância estratégica atribuída à formação profissional como instrumento de valorização dos recursos humanos, indispensáveis ao funcionamento das empresas e à sua modernização. No ano de 2001, no âmbito do Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, subscrito pelo Governo e pelos Parceiros Sociais, documento no qual se considera prioritário o combate aos défices de qualificação escolar e profissional dos portugueses, reforça-se, uma vez mais, o papel essencial do SNCP na promoção da qualidade da formação e da certificação de competências.

Os Parceiros Sociais e o Governo acordaram “desenvolver a curto prazo e consolidar o Sistema Nacional de

Certificação, aumentando a sua eficiência interna e externa, e implementar a sua vertente de certificação de competências adquiridas fora dos contextos de educação/formação proporcionando também por esta via oportunidades de continuação de estudos e de formação, e de melhorar as condições de emprego”. Por outro lado, o “Quadro de ações para o desenvolvimento de competências e qualificações ao longo da vida”, aprovado em 14 de Março de 2002 pelos Parceiros Sociais Europeus, sublinha que o reconhecimento e a validação de competências e qualificações constitui um objectivo comum e uma prioridade fundamental da actuação a nível europeu. O Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego 2005/2008, aprovado e apresentado pelo Governo em Outubro de 2005 no âmbito da Estratégia de Lisboa revista, prevê, como grande opção, superar de forma determinada os constrangimentos à competitividade do país, designadamente as carências de qualificações, de competências específicas, de coesão social e territorial, entre outras. No quadro das prioridades definidas, no que respeita à política integrada de emprego para esse período de tempo, são fixadas metas quantitativas relativamente à qualificação de activos, através de cursos de educação e formação ou do reconhecimento, validação e certificação de competências.

Na mesma linha, o Plano Nacional de Emprego para 2005/2008 vem reforçar como prioridade “a promoção das condições necessárias para a transparência das qualificações, assim como o reconhecimento, validação e certificação da educação e formação não formais e informais”, reiterado pela ênfase dada à dupla certificação no Programa Novas Oportunidades. O consenso da sociedade portuguesa reflectido no “Acordo entre as Confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, visando a Formação Profissional”, assinado em Fevereiro de 2006, onde se considera “[...] que se deverá efectivar o Sistema de Reconhecimento de Qualificações e Competências adquiridas por via informal e não formal nas empresas e, ainda, a necessidade de desenvolver os sistemas de certificação das qualificações, particularmente as obtidas no posto de trabalho, e o reconhecimento das competências assegurando as devidas passagens entre a vida profissional e a vida escolar”. Este mesmo princípio é reafirmado nas linhas estratégicas do Quadro de Referência Estratégica Nacional.



2. Âmbito, Objectivos e Funções do SNCP

Em face dos desafios colocados, o SNCP deve responder, com rigor e eficiência, ampliando a sua abrangência a **todos os sectores de actividade** e a **todos os públicos**, com especial incidência nos activos menos qualificados, evoluindo para um sistema de certificação integrado, nas vertentes **escolar e profissional**, centrando-se na produção de perfis profissionais pertinentes associados a referenciais de formação orientadores da oferta formativa e do mercado de trabalho e na implementação de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas por vias informais e não formais, **estimulando e motivando para aprendizagens formais** subsequentes, consubstanciadas em ofertas de educação e formação ao longo da vida. Assim sendo, o SNCP assume as seguintes funções:

- **Orientadora** da oferta de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida com base nos referenciais de formação que produz.
- **Modernizadora** porque promove a motivação para a actualização das certificações obtidas, por referência a perfis profissionais actualizados, através do reconhecimento de competências acrescidas.
- **Recuperadora**, incorporando mecanismos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas por vias não formais e informais, dando relevo social a estas aprendizagens e orientando para processos de aprendizagem ao longo da vida.
- **Informativa**, criando mecanismos que permitam aos operadores que actuam nos diversos mercados ter informação disponível e pertinente sobre as qualificações ao níveis nacional e europeu, numa perspectiva alargada de mobilidade.
- **Regulamentadora**, definindo condições específicas de acesso à certificação, quando se justifique, nomeadamente quando se trate de profissões cujo exercício depende da posse de um título e no cumprimento de normas comunitárias e internacionais sobre qualificações e seu reconhecimento.

3. *Repertório de Referenciais Profissionais e de Formação*

No âmbito das funções atribuídas ao SNCP, destaca-se a importância do **Repertório de Referenciais Profissionais e de Formação**, enquanto referência oficial nacional, traduzido num conjunto organizado e relacionado de dados informativos, validados pela Comissão Permanente de Certificação (CPC), onde se encontram identificados, por área profissional, o conjunto de perfis profissionais e respectivos referenciais de formação, as Entidades Certificadoras e outros elementos informativos, abrangendo a generalidade dos sectores de actividade económica. Os referenciais de formação contidos no Repertório devem, tendencialmente, ser organizados de forma modular para servir a formação inicial, quer em percursos completos, quer de forma capitalizável, destinados a activos (empregados e desempregados) que poderão vir a obter uma qualificação por capitalização de sucessivos módulos. Progressivamente, estes referenciais de formação deverão também contemplar, para cada um dos perfis

profissionais, módulos autónomos para a formação contínua de pessoas qualificadas, visando a sua actualização e aperfeiçoamento.

A sua permanente actualização e aperfeiçoamento é da responsabilidade do IIEFP, sendo ainda de salientar que as suas principais funcionalidades são:

- Permitir o acesso a informação sobre áreas de actividade, respectivos perfis profissionais e referenciais de formação.
- Relacionar os perfis profissionais com os respectivos referenciais de formação, reconhecidos pelo SNCP, produzidos pelo IIEFP ou por outra Entidade Certificadora.
- Possibilitar o acesso directo aos Diplomas Legais publicados no âmbito do SNCP e aos Manuais de Certificação.
- Permitir o acesso ao Ponto Nacional de Referência para as Qualificações — PNRQ, pelo qual o IIEFP é responsável, proporcionando a participação na rede europeia de pontos nacionais de referência de qualificações, onde poderá ser obtida informação sobre os sistemas de educação, de formação e de validação e certificação de competências escolares e profissionais no Espaço Europeu, bem como sobre as profissões regulamentadas.
- Prestar informações gerais sobre o SNCP, os níveis de formação, a Classificação Nacional das Profissões e outras.





4. *Arquitectura e Funcionamento do SNCP*

O SNCP é um **sistema de composição tripartida** — Administração Pública, Confederações Patronais e Confederações Sindicais — cuja coordenação global é da responsabilidade do Ministro que tutela a área do Trabalho, que articula com os ministros respectivos, de acordo com as áreas em que se processa a certificação.

A coordenação do SNCP é assegurada através da Comissão Permanente de Certificação (CPC), sendo o IEFP, com recurso à acção do Departamento de Certificação, a estrutura de apoio técnico, responsável pelo suporte operacional do Sistema. A CPC tem como competência principal definir as orientações que permitam o desenvolvimento do Sistema de Certificação no sentido dos objectivos traçados. Compete à CPC aprovar os perfis profissionais e as normas de certificação, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento da

actividade de certificação e promover a avaliação do Sistema por forma a nele introduzir os ajustamentos necessários à sua eficiência.

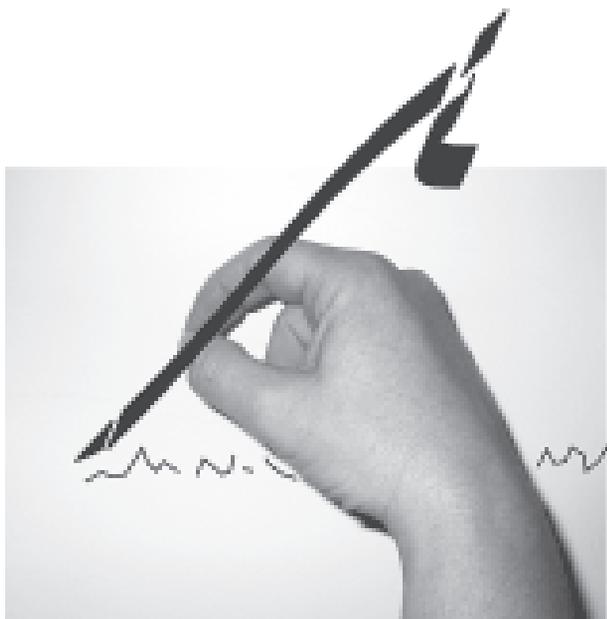
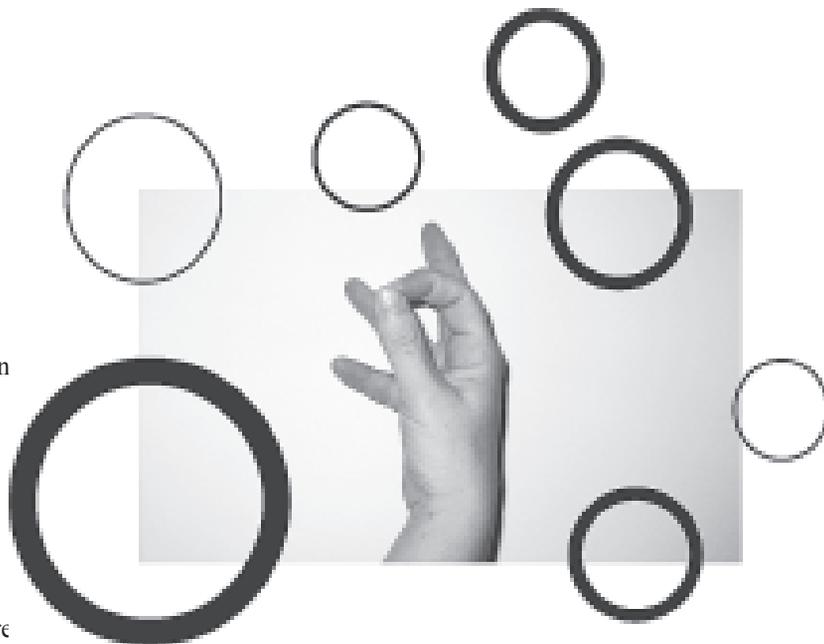
Os perfis profissionais que se constituem como referência para a certificação, são determinados por comissões técnicas especializadas, em razão do sector de actividade a que se reportam.

Cabe ao IEFP, através do Departamento de Certificação, contribuir para a estabilização do quadro conceptual do SNCP e assegurar a sua operacionalização, nomeadamente apoiando as entidades certificadores designadas e que actuam no âmbito do Sistema. Para tanto, apoia o funcionamento da CPC e das Comissões Técnicas Especializadas de composição tripartida, designadamente através da preparação de estudos, procedendo à recolha e tratamento de dados, realizando relatórios técnicos sobre áreas ou sectores profissionais e elaborando os projectos de diplomas legais que vão permitir a certificação profissional e, ainda, propiciando a obtenção dos necessários indicadores de gestão para a coordenação da actividade global de certificação, para a qual concorrem todas as entidades certificadoras.

5. Entidades Certificadoras

As **entidades certificadoras** são as entidades responsáveis pela certificação da aptidão profissional dos indivíduos de determinado sector ou área profissional, tendo por referência um dado perfil profissional e pela homologação da formação a ele respeitante.

As entidades certificadoras são órgãos da Administração Pública, designados em função da especificidade da área profissional, por acordo entre Ministério que tutela a área do Trabalho e o Ministério que tutela cada um dos sectores ou áreas profissionais. É da responsabilidade da entidade certificadora elaborar e divulgar o **manual de certificação**, que constitui o documento orientador de todos os procedimentos a adoptar no processo de certificação dos candidatos e de homologação de cursos de formação.

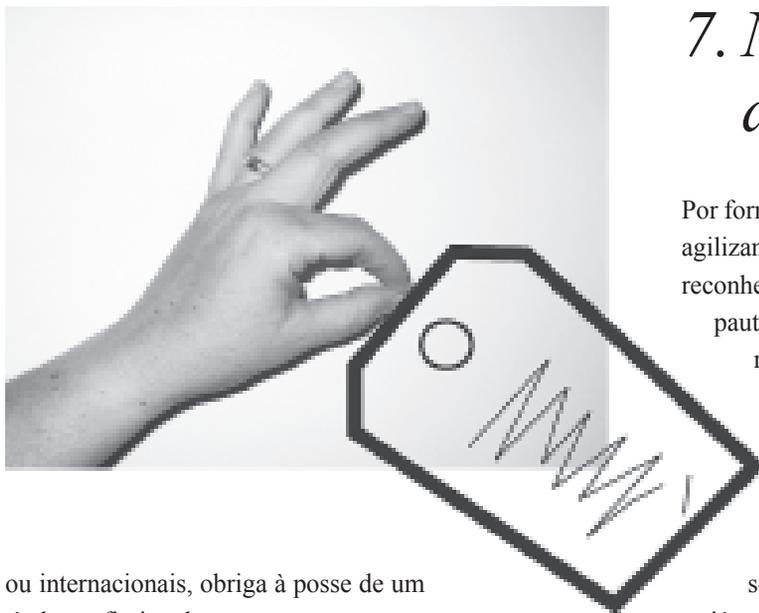


6. Títulos de Certificação

O SNCP tem como objectivo o reconhecimento e a certificação das competências profissionais necessárias ao desempenho de uma actividade profissional, inscritas no perfil profissional tomado por referência. O processo de avaliação realizado com cada candidato, quer se trate de avaliação no final de um percurso de formação ou com base em aprendizagens realizadas em contextos não formais e informais, conduz à obtenção de um **Certificado de Aptidão Profissional (CAP)** se for possível comprovar a posse integral das competências relativas ao perfil profissional em causa.

O CAP é um documento emitido pela Entidade Certificadora, que comprova que um indivíduo é detentor das competências profissionais necessárias para exercer uma determinada profissão.

A posse do CAP tem, para a maioria das profissões, um carácter voluntário, exceptuando-se aquelas cujo exercício profissional, por implicar riscos para a saúde e segurança de pessoas e bens ou por estar regulamentado por disposições nacionais, comunitárias



ou internacionais, obriga à posse de um título profissional.

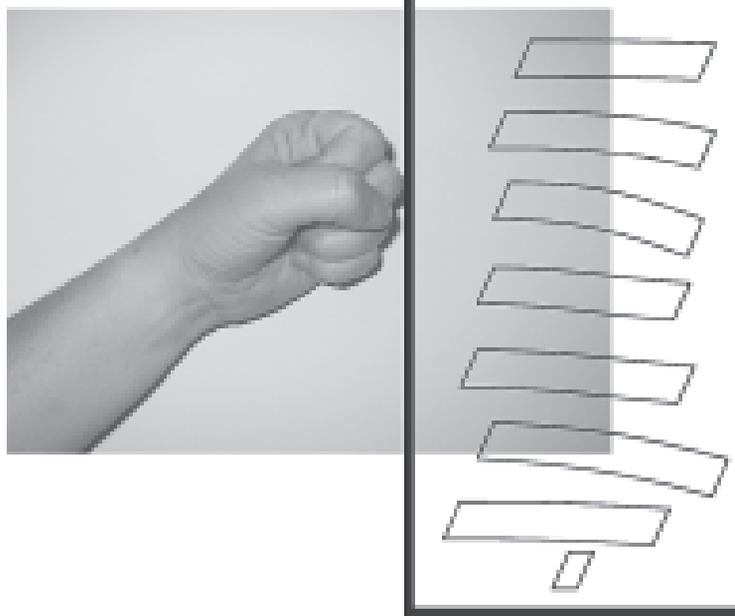
No caso em que um candidato à certificação não comprova, no processo de avaliação, a posse da totalidade das competências contempladas no perfil profissional, pode ter acesso a um título de certificação intermédio — **Caderneta de Competências** — emitido pela respectiva entidade certificadora, onde são devidamente assinaladas e certificadas as competências comprovadas. A caderneta de competências permite, por outro lado, identificar as competências em défice que poderão ser colmatadas através de formação complementar específica, a elas dirigida. No final dessa formação, confirmada a efectiva aquisição das competências, o candidato pode então aceder ao CAP pretendido. Cumpre-se, assim, um outro objectivo do Sistema de Certificação — mobilizar as pessoas para a formação, actualizando, aprofundando ou sistematizando conhecimentos e/ou adquirindo novas competências.

7. Normas de Certificação

Por forma a garantir que o SNCP se torne mais operativo, agilizando e tornando mais céleres as respostas de reconhecimento, validação e certificação profissional, pautadas por critérios de rigor e transparência, foi recentemente aprovado, pelos órgãos de coordenação do Sistema, um quadro de harmonização de normas de certificação que passou a constituir-se a orientação para este efeito, e vai progressivamente substituir as normas já publicadas em Portarias sectoriais relativamente a perfis cuja certificação já se encontra em operacionalização.

As normas comuns constantes no quadro que a seguir se apresenta são aplicáveis à generalidade dos sectores e perfis profissionais, excepcionando-se aqueles cuja especificidade ou regulamentação especial justifique a adopção de normas diferentes, nomeadamente as profissões regulamentadas.

Neste quadro, apenas se contemplam os níveis de qualificação 2 e 3, em que se integra a maioria das profissões contempladas, até à data, pelo SNCP, sendo estabelecidas, proximamente, as normas relativas ao nível 4.



QUADRO DE HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS DE CERTIFICAÇÃO

As normas comuns são aplicáveis à generalidade dos sectores e perfis profissionais, exceptando-se aqueles cuja especificidade ou regulamentação especial justifique a adopção de normas diferentes, nomeadamente as profissões regulamentadas

Conteúdos das Normas	Perfis Profissionais Nível 2	Perfis Profissionais Nível 3
Escolaridade exigida para acesso à certificação (vias: formação, experiência e equivalências)	Escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento do candidato	Ensino secundário completo ou equivalente à data da emissão do respectivo certificado de habilitações
Tempo mínimo de experiência profissional exigido para acesso à certificação (via da experiência)	3 anos	3 anos
Duração mínima da formação inicial	400 horas (mínimo de referência)	600 horas (mínimo de referência)
	A duração da formação depende da amplitude e complexidade do perfil profissional e deve ser atribuída em função das competências que o integram. Sempre que a duração considerada conveniente for inferior à duração mínima de referência deverá ser submetida à aprovação prévia da CPC.	
Disposições transitórias:		
— Tempo de vigência	3 anos	3 anos
— Escolaridade exigida para acesso à certificação	Escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato	Ensino secundário completo ou equivalente à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, podendo admitir-se o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, excepcionalmente e com maioria qualificada de dois terços da CPC
— Tempo mínimo de experiência profissional exigido para acesso à certificação	3 anos	3 anos
— Formação reconhecida para acesso ao CAP	Cursos de formação não homologados considerados adequados, que se tenham iniciado até 1 ano após a data do despacho legal de formalização da certificação do perfil	Cursos de formação não homologados considerados adequados, que se tenham iniciado até 1 ano após a data do despacho legal de formalização da certificação do perfil
Validade do Certificado de Aptidão Profissional (CAP)	Reporta-se ao perfil de referência, podendo o detentor de um CAP aceder ao CAP do perfil actualizado, sempre que demonstre ter mantido actualizadas e adquirido novas competências, através de percursos de ALV, nomeadamente no âmbito do Código de Trabalho, inscritos num registo individual de educação-formação.	
	O CAP, uma vez emitido, é válido sem limite temporal. Em casos excepcionais, pode ser estabelecido, pela CPC, um prazo de validade e condições de renovação do CAP, designadamente quando estejam em causa profissões cujo exercício dependa de condições específicas que garantam a saúde e segurança de pessoas e bens.	
Nota	Quando o candidato à certificação não preenche o requisito de “escolaridade” requerido, será orientado para processos de RVCC escolar ou para modalidades de formação de dupla certificação, perspectivando-se uma intervenção integrada, escolar e profissional	



8. Reconhecimento e Homologação de Cursos de Formação

O SNCP visa também contribuir para a melhoria da qualidade da formação profissional, pelo que prevê um processo de reconhecimento e homologação de cursos de formação, no sentido de se assegurar que esta se desenvolve no âmbito de uma entidade formadora com condições técnico-pedagógicas adequadas e que garante a aquisição das competências inscritas no perfil profissional a que se reporta.

É da responsabilidade da entidade certificadora o processo de avaliação, reconhecimento e homologação, que é formalizada através de um Certificado de Homologação de Curso de Formação Profissional. As orientações, requisitos e procedimentos tendentes

à homologação são divulgados através do Manual de Certificação, elaborado pela entidade certificadora. É também da sua responsabilidade o acompanhamento técnico e pedagógico da actividade desenvolvida pelas entidades formadoras com cursos homologados. Visando a homologação de um curso de formação para uma dada saída profissional, a entidade certificadora avalia se a entidade formadora cumpre um conjunto de requisitos, que incidem em vários aspectos, nomeadamente:

- objectivos do curso ou percurso de formação;
- forma de organização da formação;
- objectivos específicos, conteúdos programáticos e duração;
- metodologia pedagógica e didáctica;
- sistema de avaliação dos formandos que deve incluir uma avaliação final da formação com carácter de desempenho profissional, mobilizadora das competências relativas ao perfil de referência, perante júri de avaliação;
- equipa formativa;
- sistema de avaliação da formação.

9. Acesso à Certificação Profissional

Os candidatos podem aceder à certificação profissional, cumprindo os requisitos relativos ao nível de escolaridade requerido, tendo ao seu dispor três vias, consignadas no quadro legal:

- **Percursos formais de educação ou formação** reconhecidos e homologados pela entidade certificadora (garantia de qualidade da formação), nas condições atrás referidas.
- **Percursos de aprendizagens em contextos não formais e informais, nomeadamente experiência profissional.** Neste caso, o candidato realiza um processo de avaliação que permite reconhecer e comprovar a posse das competências, tendo em conta o perfil profissional que serve de referencial ao CAP pretendido. O processo

de avaliação, desenvolvido por um júri de avaliação, contempla análise curricular e entrevista técnica e, quando necessário, prova teórico-prática, mobilizadora das competências em avaliação.

- **Reconhecimento de títulos** para quem detém títulos profissionais ou de formação emitidos noutros países comunitários ou, nos casos em que existam acordos de reciprocidade de reconhecimento de títulos, em países terceiros.

O tratamento dos processos de reconhecimento de títulos implica uma análise comparativa dos títulos apresentados face aos referenciais nacionais, podendo, se necessário, proceder-se à realização de provas de avaliação que permitam a confirmação da posse das competências em causa.

O CAP emitido aos candidatos que comprovem a respectiva aptidão profissional é exactamente igual, qualquer que seja a via de acesso. O objectivo do SNCP é comprovar as competências efectivamente detidas pelos profissionais, atribuindo-lhes igual valor, numa perspectiva de não discriminação.



10. Referenciais de Certificação Profissional

A certificação profissional baseia-se nos **referenciais profissionais** — perfis profissionais — e nas **normas de certificação**, aprovados pela Administração Pública e pelos Parceiros Sociais.

Os perfis profissionais são os referenciais relativamente aos quais se desenvolve o processo de reconhecimento e certificação de competências. Constituem-se, também, como referência para a construção de referenciais de formação, relativamente aos quais se processa o reconhecimento e homologação da respectiva formação.

O **perfil profissional** identifica as actividades a ele respeitante e as competências necessárias para o seu desenvolvimento, que devem ser estruturadas por forma a permitir a respectiva avaliação e a construção de percursos de formação em módulos que respondam a unidades de competências passíveis de serem valorizadas no mercado de trabalho.

Os perfis profissionais devem ser actualizados sempre que se justifique, em razão da evolução das profissões, da tecnologia associada, da organização do trabalho ou da transformação dos sectores de actividade.

Assim, preconiza-se que, aquando da actualização de um dado perfil profissional, possa o detentor de um CAP, emitido com base numa versão anterior desse perfil, aceder à actualização da sua certificação por referência ao perfil profissional mais recente, comprovando que detém as competências acrescidas, adquiridas, nomeadamente através de formação contínua. Neste contexto, um registo individual de formação constitui-se como um instrumento fundamental para garantir que, através do registo dos percursos de aprendizagem realizados ao longo do tempo, o profissional manteve actualizadas as competências que estiveram na base da certificação e adquiriu novas competências que lhe vão permitir aceder ao perfil mais recente.

O processo de certificação assenta, também, nas **normas de certificação**, já anteriormente referidas, que definem as condições de acesso ao CAP para cada uma das profissões, bem como os requisitos, nomeadamente no que respeita à duração mínima e aos conteúdos fundamentais, que a formação deve cumprir.





11. Áreas Profissionais Contempladas Actualmente Pelo SNCP

No âmbito do SNCP desenvolveram-se ou estão em curso trabalhos nas áreas a seguir indicadas, cobrindo a quase totalidade dos sectores de actividade económica que caracterizam o tecido produtivo nacional:

Comissões Técnicas Especializadas	
• Agroalimentar	• Indústrias Químicas
• Artes do Espectáculo	• Madeira, Mobiliário e Cortiça
• Automóvel	• Marinha Mercante — Comércio e Pescas
• Aviação Civil	• Metalurgia e Metalomecânica
• Banca	• Produção e Transformação de Pasta e Papel
• Calçado	• Rochas Ornamentais e Industriais
• Cerâmica	• Saúde
• Comércio	• Sector Portuário
• Construção Civil e Obras Públicas	• Segurança e Higiene no Trabalho
• Defesa	• Seguros
• Educação/Formação	• Serviços Administrativos
• Electricidade e Electrónica	• Serviços Pessoais — Penteados e Estética
• Energia	• Têxtil e Vestuário
• Hotelaria, Restauração e Turismo	• Transportes Rodoviários
• Indústria Gráfica	• Vidro

12. Áreas Profissionais em que Actualmente Existe Oferta de Certificação Profissional

Áreas Profissionais	Entidades Certificadoras
• Agroalimentar	— Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica
• Aviação Civil	— Instituto Nacional de Aviação Civil
• Comércio	— Direcção-Geral da Empresa
• Construção Civil e Obras Públicas	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Defesa	— Escola Nacional de Bombeiros
• Educação/Formação	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Electrónica	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Energia	— Direcção-Geral de Geologia e Energia
• Indústria Gráfica	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Madeira e Mobiliário	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Metalurgia e Metalomecânica	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Rochas Ornamentais e Industriais	— Direcção-Geral de Geologia e Energia
• Saúde	— Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
• Segurança e Higiene do Trabalho	— Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
• Serviços Administrativos	— Instituto do Emprego e Formação Profissional
• Transportes Rodoviários	— Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais

	IEFP Entidade Certificadora	Outras Entidades Certificadoras	Total
Áreas Profissionais	7	9	16
Saídas Profissionais	43	31	74

●
LÚISA FALCÃO
Directora do Departamento de Certificação do IEFP

○

Nota: O presente texto integra partes do documento “Harmonização das Normas de Certificação”, aprovado pela Comissão Permanente de Certificação em 16/03/2006 e pelo Conselho de Administração do IEFP em 04/05/2006.

DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DO EFP

Principais funções:

<p>Reconhecimento de Qualificações</p> <ul style="list-style-type: none">• Equivalência de títulos e qualificações profissionais obtidos no estrangeiro.• Elaboração de pareceres visando a atribuição de níveis de qualificação para fins profissionais.• Coordenação da aplicação da 3.ª Directiva Comunitária relativa ao reconhecimento de qualificações. <p>Análise e Estudo de Profissões</p> <ul style="list-style-type: none">• Classificação Nacional das Profissões — revisão de actualização e apoio à sua aplicação.• Emissão de pareceres com base em análise de postos de trabalho, a pedido de Tribunais de Trabalho, Inspeção Geral de Trabalho, Direcção-Geral de Emprego e Relações de Trabalho. <p>Apoio ao SNCP e à Sua Estrutura</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio técnico, jurídico e logístico à actividade e à estrutura do SNCP.• Participação nas Comissões Técnicas Especializadas e na CPC.• Elaboração de perfis profissionais e de todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos conducentes à certificação.	<p>Certificação Profissional — IEFP Entidade Certificadora</p> <ul style="list-style-type: none">• Coordenação da actividade de Certificação Profissional e de Homologação e Acompanhamento da Formação, sob responsabilidade do IEFP.• Concepção de metodologias e instrumentos de avaliação necessários à operacionalização da certificação.• Coordenação do Sistema informático de Gestão da Certificação. <p>Certificação Profissional — Apoio a Outras Entidades Certificadoras</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio na elaboração do Manual de Certificação.• Acompanhamento da operacionalização.• Coordenação dos indicadores de gestão. <p>Divulgação do SNCP</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de artigos para a imprensa e de outros instrumentos de divulgação.• Intervenção em Seminários/Apresentações a grupos. <p>Gestão de Instrumentos de Informação sobre Qualificações</p> <ul style="list-style-type: none">• RRPF — Repertório de Referenciais Profissionais e de Formação.• PNRQ — Ponto Nacional de Referência para as qualificações. <p>Ambos disponíveis em www.iefp.pt</p>
---	--

Para mais informações

Consulte: www.iefp.pt

ou contacte:

Centros de Emprego

Centros de Formação Profissional

Balcão IEFP na Loja do Cidadão

Departamento de Certificação

Rua de Xabregas, 52 - 2.º

1949-003 Lisboa

Tel.: 21 861 41 00

Fax: 21 861 46 00

e-mail: webdcr@iefp.pt



EDIÇÃO DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
SUPLEMENTO DA REVISTA DIRIGIR N.º 94 • NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE



PAPEL 100% RECICLADO. DESIGN: NUNO GASPAR. ILUSTRAÇÃO: MANUEL LIBREIRO. IMPRESSÃO: TIP. PERES, S.A.